



Acórdão n.º 14 2013-2014

Nº Proc: 14/PA/2013

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da 1ª Divisão da Categoria de Seniores Masculinos

Jornada: 5ª

Data: 7 de Dezembro de 2013 - **Hora:** 18h30m – **Local:** Piscina de Alvalade XXI

Clubes:

Visitado: Sporting Clube de Portugal (SCP)

Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

- a. Acta de jogo;
- b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **José Barradas** e **Luis Vital**, o qual refere o seguinte:
“Aos 00:07 do 2º período, o jogador A7 (Nuno Marques) foi expulso definitivamente com substituição e amostragem do CV (cartão vermelho) por ter protestado e feito o gesto para o árbitro, dizendo que este estava a "GAMAR".
Nada mais a assinalar.”
- c. Registo biográfico do jogador Nuno Marques.

2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;

3. No que se refere ao comportamento do jogador Nuno Marques, do CFP, começaremos por dizer que, nos termos das disposições conjugadas dos nºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido nº 3, ou ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do nº 5 do mesmo artigo.





4. Ora, na situação descrita, em que o jogador, exprime o seu protesto, dirigindo ao árbitro palavras ofensivas da sua honra e consideração ainda acompanhado de gestos ilustrativos, a mesma subsume-se, sem qualquer margem para dúvidas, na previsão normativa do artigo 48º do Regulamento Disciplinar, como injúria, e punida com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão. Face às circunstâncias descritas, consideramos adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de dois jogos de suspensão, sanção em que condenamos o jogador em causa.

5. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o jogador do CFP, Nuno Marques, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**

*

Registe.

Notifique ambos os clubes intervenientes e o jogador sancionado.

Elaborado em 12 de Dezembro de 2013, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

José Júlio Esteves de Almeida (Presidente)

João Alexandre Rodrigues Flores (Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

